

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. EMANUEL PINHEIRO NETO)

Acrescenta o art. 8º-A a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre a preservação dos direitos culturais das comunidades ribeirinhas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescenta o art. 8º-A a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre a preservação dos direitos culturais das comunidades ribeirinhas.

Art. 2º. O art. 8º-A a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar:

“Art. 8º-A. As Políticas Estaduais de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira deverão atuar na preservação dos direitos culturais das comunidades ribeirinhas, observado o disposto na alínea a do inciso I e alínea c do inciso II do art. 8º desta lei.

Parágrafo único. Compete aos órgãos públicos estaduais promover programas de capacitação e qualificação da atividade pesqueira sustentável às comunidades tradicionais da região”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As comunidades ribeirinhas vivem da pesca para sobreviver, cujo peixe é fonte de alimento sendo elencado como funcionamento da cadeia alimentar, é preciso observar que os motivos a levarem estas comunidades a pescarem é principalmente pelo fato de não terem uma profissão fixa e pela falta de oportunidade de emprego, o que se justifica devido ao alto grau de

analfabetismo e a baixa escolaridade. Portanto, a pesca garante-lhes a oferta do trabalho, da renda e da alimentação.

É de se verificar por meio de estudos realizados sobre as características socioeconômicas dos ribeirinhos no Rio Paraguai localizado no município de Cáceres-MT, que a principal atividade econômica dos ribeirinhos é a pesca artesanal, resultando a eles um salário mínimo mensal. Dentre as atividades econômicas, 7% dos ribeirinhos praticam também a agricultura, tais como o cultivo de mandioca, hortaliças, entre outros, apenas como cultura de subsistência e não para comercialização; porém, 93% dos entrevistados praticam apenas a pesca¹.

De acordo com dados do sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a luta e conquista das famílias ribeirinhas por condições de subsistência foi reconhecida pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que garante aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica. Senão vejamos:

É de nosso conhecimento que os pescadores ribeirinhos são aqueles que residem nas proximidades dos rios, cuja atividade de subsistência principal é a pesca artesanal, além do pequeno roçado que os mesmos mantêm para o próprio consumo.

Em 2007, depois de muita luta e perseverança, a população ribeirinha, que atualmente é formada por mais de 6 milhões de brasileiros, foi reconhecida pelo governo, através do Decreto Presidencial 6.040, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.²

Ainda, o Decreto nº 9.334, de 5 de abril de 2018, que institui o Plano Nacional de Fortalecimento das Comunidades Extrativistas e Ribeirinhas – Planafe, além de apoiar a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Tradicionais e Comunidades Tradicionais - PNPCT, instituída pelo

¹ https://observatoriopantanal.org/wp-content/uploads/crm_perks_uploads/5cb0f734750a11456042675850236/2019/08/2014_Caracteristicas_socioeconomicas_dos_ribeirinhos_no_rio_Paraguai_municipio_de_Caceres_Pantanal_Mato_Grossens_e_Brasil.pdf

² al.sp.gov.br/noticia/?id=332505

Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, tem a finalidade de assegurar os direitos básicos das comunidades extrativistas e ribeirinhas, com vistas à superação da pobreza e da extrema pobreza.

Da mesma forma, as populações ribeirinhas são povos que vivem nas proximidades dos rios, que além de sofrerem com a poluição dos rios, assoreamentos e erosão, carecem de recursos financeiros. As suas atividades se baseiam em artesanato, pesca, agricultura, e como complemento criação de animais, vivendo em meios repletos de limitações e desafios impostos pela natureza e pela degradação humana.

A pesca artesanal ribeirinha produzida em menor escala, sem o emprego de tecnologia de captura mecanizada e com a sua produção geralmente direcionada para o consumo local, possui relevância social e econômica. É possível constatar que a referida prática pesqueira está ameaçada pela falta de fiscalização, pela falta de uma política de gestão pesqueira, e ainda pela falta de capacitação em cumprir as exigências sanitárias governamentais.

Diante da grande importância social da proposta, peço apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO